



Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura

EDITAL MICROPROJETO CULTURAL 2020-2021

(Alterado em 15 de março de 2021, quanto aos itens 8.7 e 9)

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco e o Diretor-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017, tornam público, no âmbito do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura (Funcultura), o **Editai Microprojeto Cultural 2020-2021**, categoria presente no Sistema de Incentivo à Cultura de Pernambuco (SIC-PE).

1. OBJETIVO DO EDITAL

1.1. Este é um edital de **MICROPROJETO CULTURAL**, categoria de incentivo prevista no Art. 12 da Lei nº 16.113/2017, que disciplina o SIC-PE, tendo como objetivos fomentar atividades artístico-culturais de baixo orçamento, estimular a criação e participação do(a) produtor(a) e criador(a) no desenvolvimento da arte e da cultura, promover a cidadania cultural e estimular as expressões locais, com garantia de regionalização.

1.2. Serão **premiadas** iniciativas de indivíduos, grupos e coletivos, formados por jovens de baixa renda, principalmente, de cidades com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), conforme Ranking do IDH-M Pernambuco (disponibilizado no Portal Cultura PE - www.cultura.pe.gov.br); ou iniciativas de pessoas jurídicas sem fins lucrativos para população jovem de baixa renda, principalmente, de cidades com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M).

1.3. Haverá regionalização na distribuição dos recursos no âmbito das macrorregiões do Estado, com o mínimo de aprovação de 2 (dois) projetos por Região de Desenvolvimento (RD).

1.3.1. Os projetos deverão ser desenvolvidos nas cidades de residência do proponente, salvo em caso de projetos de autoformação (modalidade de aprendizagem individual que permite ao indivíduo aprender ao seu próprio ritmo, utilizando-se de recursos específicos, tais como intercâmbios, pesquisas, residências artísticas, participação em cursos, congressos, fóruns relacionadas às áreas culturais, etc).

1.3.2. As cotas não preenchidas pelas Regiões de Desenvolvimento (RDs), em virtude da ausência de projetos inscritos ou pela apresentação de projetos que não atingiram a pontuação mínima para a sua aprovação, serão redistribuídas para municípios de outras RDs, obedecendo a ordem crescente de IDH-M.

1.4. Entende-se por jovem, pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, considerando a data de inscrição do projeto;



1.5. Entende-se por jovem de baixa renda, pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, que pertence à família com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica (ANEXO 03).

2. VALOR DO EDITAL

2.1. Conforme a Lei nº 16.113/2017, para este Edital será disponibilizado o montante de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do orçamento anual destinado ao Funcultura, sendo que, no mínimo, 70% (setenta por cento) desse recurso será destinado para projetos que forem propostos por Pessoa Física.

2.1.1. Caso não haja a inscrição de projetos suficientes, ou estes não atinjam a pontuação mínima para a sua aprovação, os percentuais acima poderão ser remanejados para projetos propostos por Pessoas Jurídicas ou Microempreendedor individual (MEI).

3. VALOR DO PROJETO

3.1. As propostas apresentadas deverão ter orçamento total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.1.1. Projetos que apresentarem orçamento maior que o permitido serão desclassificados, independente da origem/fonte dos recursos complementares.

3.2. Os prêmios pagos à Pessoa Física, Jurídica ou MEI, observarão a legislação fiscal aplicável. Qualquer alteração na legislação, até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados, refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

3.3. O valor aprovado na seleção será repassado em parcela única, em conta aberta exclusivamente para essa finalidade na Caixa Econômica Federal.

3.3.1. O proponente pessoa física poderá utilizar conta poupança ou corrente, já o proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos ou MEI deverá utilizar conta corrente.

3.4. O valor do prêmio deverá ser utilizado unicamente para a execução do plano de trabalho do projeto aprovado, sempre buscando melhor custo/benefício.

3.5. A comissão de análise dos projetos inscritos neste edital poderá sugerir alterações nas rubricas do plano de trabalho, de até 10% (dez por cento) do valor total indicado pelo proponente. Em casos de erro de cálculo dos projetos, de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, a redução poderá ser maior.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá concorrer ao apoio financeiro do **Microprojeto Cultural** proponentes que sejam:

4.1.1. Pessoa Física:

- Com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos;

- Com domicílio comprovado na cidade indicada no formulário de inscrição por, no mínimo, 1 (um) ano;
- Que apresente proposta artístico-cultural de acordo com os requisitos deste edital;
- Que, no ato da inscrição do projeto, encontre-se regular e ativo no CPC (Cadastro de Produtores Culturais).

4.1.2. Pessoa Jurídica sem fins lucrativos:

- De natureza cultural;
- Com sede, foro e efetiva atuação na cidade indicada no formulário eletrônico de inscrição por, no mínimo, 1 (um) ano;
- Que apresente proposta artístico-cultural de acordo com os requisitos deste edital;
- Que, no ato da inscrição do projeto, encontre-se regular e ativo no CPC (Cadastro de Produtores Culturais).

4.1.3. Microempreendedores individuais (MEI), cujas ocupações estejam vinculadas a atividades e expressões artísticas e culturais.

- Com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos;
- Com domicílio comprovado na cidade indicada no formulário eletrônico de inscrição por, no mínimo, 1 (um) ano;
- Que apresente proposta artístico-cultural de acordo com os requisitos deste edital;
- Que, no ato da inscrição do projeto, encontre-se regular e ativo no CPC (Cadastro de Produtores Culturais).

4.2. Os coletivos sem formalização jurídica deverão ser representados por Pessoa Física.

4.2.1. O projeto que for apresentado em nome de um coletivo, deverá ser representado por um proponente e ter, ao menos, mais 2 (dois) integrantes na ficha técnica.

4.3. Se o(a) proponente ou integrante da equipe for pessoa travesti, transexual ou de outras identidades de gênero, poderá solicitar o uso de seu nome social na comunicação do projeto em campo próprio do Formulário de Inscrição on-line.

4.4. Projetos com até 3 (três) integrantes deverão ter suas equipes compostas exclusivamente por jovens (de 18 a 29 anos, até a data de inscrição do projeto).

4.5. Projetos com 4 (quatro) ou mais integrantes deverão ter suas equipes compostas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de jovens (de 18 a 29 anos, até a data de inscrição do projeto).

5. IMPEDIMENTOS

5.1. **NÃO** poderão inscrever projetos ou participar deste Edital:

- Pessoa Física que não seja de baixa renda (impedimento para proponente).
- Pessoa Física e MEI com idade superior a 29 anos (impedimento para proponente).
- É vedada a inscrição ou a participação em projetos de todo(a)s aquele(a)s que integram o quadro

de funcionário(a)s da Secult-PE/Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe), o(a) membro(a)s da Comissão Deliberativa e dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus/suas respectivo(a)s cônjuges/companheiro(a)s e parentes de até segundo grau.

- Quando se tratar de proponente Pessoa Jurídica sem fins lucrativos ou MEI, estarão impedidas de participar de projetos, aquelas cujo(a)s sócio(a)s, diretos ou administradore(a)s sejam cônjuges/companheiro(a)s ou parente de até segundo grau do(a)s membro(a)s da Comissão Deliberativa, dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e Temático ou ainda do quadro de funcionário(a)s da Secult-PE/Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe).
- É vedada a inscrição de projetos ou a participação de ex-funcionários da Secult-PE/Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe), de ex-membro(a)s da Comissão Deliberativa com menos de 1 (um) ano de desligamento, a considerar a data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado.
- Ressalvam-se do disposto no item anterior, os(a) servidores(as) e os(as) colaboradores(as) que foram membros(as) das Comissões de Análise e Seleção das propostas emergenciais dispostas na Lei nº 17.057, de 25 de setembro de 2020 (dispõe sobre a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc em Pernambuco), desde que tenha havido a exoneração do cargo/função ou a extinção do contrato de trabalho e que o(a) membro(a) não tenha exercido, direta ou indiretamente, nenhuma função/atividade junto ao Funcultura.

6. TIPOS DE PROJETOS

6.1. Constituem projetos culturais passíveis de apoio:

- I) Ações de criação, produção, fruição e difusão de expressões artísticas e culturais, como: música; artes visuais; audiovisual; performance; teatro, dança e circo; moda, design; fotografia; hip hop; literatura; artesanato; culturas tradicionais, cultura popular, patrimônio cultural material e imaterial; cultura de comunidades de imigrantes, refugiados, povos indígenas, quilombolas e ciganos; interlinguagens; cultura digital; comunicação; cultura urbana; gastronomia; cultura LGBTQIA+; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modo de vida e consolidação de identidades (como étnicas, raciais, de gênero, geracional, entre outras);
- II) Ações culturais ou eventos que ocorrem periodicamente;
- III) Processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura;
- IV) Gestão de espaços culturais ou arranjos coletivos culturais;
- V) Iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, CDs e DVDs, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, entre outros;
- VI) Ações de formação cultural, como propostas de autoformação, profissionalização para linguagens, formação para gestão e mediação cultural, entre outras;
- VII) Pesquisa Cultural.

6.2. Os projetos culturais poderão prever atividades no formato presencial, on-line ou híbrido.



7. LIMITES DE APROVAÇÃO

7.1. Não poderá ser selecionado mais de um projeto de um mesmo proponente ou de um mesmo coletivo/grupo.

7.1.1. Caso um mesmo proponente aprove mais de um projeto neste edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.

7.1.2. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

7.2. O mesmo proponente não poderá ser selecionado individualmente e, ao mesmo tempo, em grupo ou coletivo.

7.2.1. Caso seja verificada esta situação, os projetos da Pessoa Física serão excluídos, em qualquer fase da análise.

7.2.2. Serão considerados, para a conferência destes casos, os documentos que constam nos respectivos cadastros de produtores culturais – CPC.

7.3. Conforme o Art. 34 da Lei do SIC-PE (Lei nº 16.113/17), cada proponente poderá ter aprovado, no máximo, 4 (quatro) projetos por exercício financeiro, considerando todas as modalidades do SIC, devendo ser observado o quantitativo máximo de 3 (três) projetos para cada modalidade (Funcultura, Mecenato e Credcultura).

8. INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

8.1. As inscrições dos projetos deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital on-line, disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://PROSAS.com.br/editais>.

8.2. Para realizar a inscrição de projetos neste edital, o proponente, inscrito no Cadastro de Produtor Cultural (CPC), deverá criar uma conta gratuita de “empreendedor” no seguinte sítio eletrônico (*site*): <https://PROSAS.com.br/empreendedores>.

8.3. O cadastro de empreendedor na plataforma PROSAS deverá ser idêntica ao cadastro do CPC, apresentando mesmo número de CPF/CNPJ, endereço e nome completo.

8.4. Os projetos inscritos na plataforma PROSAS por proponentes não cadastrados no CPC serão considerados desclassificados.

8.5. Divergências nos dados cadastrais (nome, endereço, CPF/CNPJ) entre o CPC e o Cadastro de empreendedor no PROSAS será motivo de desclassificação do projeto.

8.6. É de inteira responsabilidade do(a) proponente do projeto realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste edital. A SECULT-PE/FUNDARPE não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento da inscrição até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, do último dia de inscrição.

8.7. As inscrições deverão ser realizadas do dia 05 de abril de 2021 até às 18h (horário de Brasília) do último dia de inscrição, 16 de abril de 2021, considerando o envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), incluídos os respectivos anexos.

8.7.1. A plataforma *on-line* para inscrições interromperá o recebimento de projetos após o horário limite estabelecido no item 8.7.

8.8. Os anexos deste edital deverão ser devidamente preenchidos e anexados aos campos do formulário eletrônico de inscrição definidos para tanto.

8.8.1. Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado ao projeto deverá estar salvo **em formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes).**

8.9. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados ao formulário de inscrição *on-line* **deverão** estar em formato PDF.

8.9.1. Excetua-se do disposto no item 8.9, a Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01), que deverá ser anexada em formato Excel.

8.9.2. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida única e exclusivamente na forma *off-line*, no Microsoft Office Excel ou seja, o proponente deverá fazer o download do arquivo, salvando em uma pasta específica do seu computador e, posteriormente ao preenchimento do documento, anexar o arquivo em campo específico do formulário *on-line* de inscrição, por meio da plataforma PROSAS.

8.9.3. O preenchimento *on-line* da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) implicará em erro na configuração do documento. Dessa forma, o Funcultura não se responsabiliza pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado.

8.10. Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente sejam solicitados por este edital deverão ser disponibilizados por meio de *link* de acesso para audição/visualização via *streaming* (transmissão contínua ou fluxo média) ou para *download*, a serem inseridos no formulário de inscrição.

8.10.1. Nos casos de arquivos de áudio e vídeo, em que o conteúdo do *link* de acesso aos arquivos virtuais não estejam com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo.

8.10.2. Os demais arquivos obrigatórios, que não sejam de áudio e vídeo, deverão ser disponibilizados nos formatos estabelecidos neste Edital, sem proteção de senha.

8.10.3. A manutenção dos conteúdos dos *links* disponibilizados, bem como a sua integridade, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente do projeto.

8.10.4. Os *links* com conteúdos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste edital ou da Resolução CD Nº 05/20.



8.11. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

8.12. Para realizar a inscrição do projeto será necessário estar inscrito e ativo no CPC (Cadastro de Produtor Cultural).

8.13. Os produtores interessados em inscreverem-se ou regularizarem-se perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais), terão de fazê-lo, obrigatoriamente, até **19 de março de 2021**, para estarem aptos a submeterem projetos neste edital.

8.14. O Cadastro de Produtor Cultural, bem como a apresentação da documentação exigida, deverá ser realizado através do endereço eletrônico (e-mail) <cpc.funcultura@gmail.com>.

ATENÇÃO: O proponente também poderá consultar a Superintendência de Gestão do Funcultura sobre a regularidade do seu cadastro, através do endereço eletrônico (e-mail) atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br.

8.15. Os Anexos que deverão, obrigatoriamente, ser anexados no formulário de inscrição on-line estão listados no quadro a seguir:

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE AO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE

1. Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) devidamente preenchida.

1.1. A Ficha Técnica-Financeira deverá ser anexada em formato Excel.

2. Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica (ANEXO 03), obrigatória exclusivamente para pessoas físicas.

3. Currículos dos Oficineiros, Palestrantes, Mediadores, Ministrantes, Instrutores de Curso ou equivalente, para projetos que prevejam atividades formativas.

3.1. Currículos resumidos, em documento próprio (ANEXO 04), com comprovações curriculares, salvos individualmente em formato PDF, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho cada um.

3.2. Os arquivos digitais referentes aos currículos deverão ser nomeados com o nome do respectivo membro da equipe principal a quem pertence o currículo. Ex: *Currículo_Antônio da Silva*.

9. CALENDÁRIO

9.1. O processo de inscrição, seleção, divulgação dos selecionados, bem como as atividades citadas neste Edital obedecerão ao calendário a seguir especificado:

Fase	Período
Publicação do edital	Até 31/12/2020
Impugnação ao edital	De 04/01/2021 a 08/01/2021
Julgamento da Impugnação	De 11/01/2021 a 14/01/2021
Divulgação do Resultado da Impugnação	Até 15/01/2021
Inscrição e Renovação do CPC (para todos os projetos do SIC)	Até 19/03/2021
Inscrições de projetos	De 05/04/2021 a 16/04/2021
Análise de Mérito	De 23 a 27/08/2021
Divulgação do Resultado Preliminar da Análise de Mérito	Até 10/09/2021
Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Mérito	De 13 a 17/09/2020
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos	Até 30/09/2021
Divulgação do Resultado Final	Até 30/09/2021

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. As propostas serão analisadas tendo por base os critérios estabelecidos na Resolução da Comissão Deliberativa nº 05/2020.

10.2. A avaliação e decisão sobre a seleção dos projetos será realizada por uma comissão de análise, composta por especialistas, selecionados por meio de convocatória pública nacional.

10.3. O processo de avaliação e seleção será acompanhado também pela Comissão de acompanhamento, prevista em Portaria (Portaria Conjunta - FUNDARPE e SECULT nº 001, de 12 de março de 2019), e pela Comissão Deliberativa do Funcultura, cabendo a esta última a homologação da seleção.

11. RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. Após a divulgação do resultado dos projetos selecionados, os proponentes terão 5 (cinco) dias para apresentar recurso ao resultado preliminar da análise de mérito.

11.2. Os recursos serão solicitados pelo e-mail editalmicroprojeto@gmail.com, de acordo com o formulário disponibilizado pela Secult/Fundarpe, à época da divulgação do resultado da análise de mérito.

12. PARA PROJETOS APROVADOS

12.1. A Secult/Fundarpe entrará em contato pelo e-mail indicado no CPC, para assinatura do Termo de Compromisso.

12.2. Será estabelecido, sob risco de arquivamento, o prazo de 60 dias corridos, contados a partir da solicitação da Superintendência de Gestão do Funcultura para que os produtores culturais com projetos



aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

12.3. Juntamente com a documentação necessária à emissão de nota de empenho, deverão ser entregues as Cartas de anuência/Termos de permissão, devidamente assinados (assinatura original), para uso de imagem ou obra (ANEXO 02), de todos os integrantes descritos no campo de “Equipe do Projeto” do Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) ou cuja imagem ou obra seja utilizada, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial.

13. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

13.1. **Execução do projeto.** O projeto deverá ser executado em até 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) meses, por meio de comunicação escrita e aprovação pela Comissão Deliberativa dos ajustes no plano de trabalho, orçamento e cronograma de execução.

13.2. **Obrigações do Premiado.** Entregar o **Relatório de Execução do Projeto (ANEXO 07)** ao Setor de Atendimento ao Produtor Cultural do Funcultura, em até 90 (noventa) dias da finalização do prazo estabelecido no termo de compromisso.

13.2.1. Deverá constar em todos os produtos finais, peças gráficas e de propagandas referentes a qualquer tipo de mídia e divulgação dos projetos culturais, a inserção das logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe, Funcultura e do Microprojeto Cultural, observando as limitações legais impostas ao uso das logomarcas durante períodos eleitorais.

13.2.2. A informação de que o projeto é incentivado pelo Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA deverá estar explícita em todo e qualquer canal de divulgação do projeto.

13.2.3. As logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe e do Funcultura, deverão ser divulgadas nos locais, ações de apresentação e exibição do produto final do projeto.

13.2.4. Todo material de divulgação dos projetos deverá ser previamente aprovado pela Superintendência de Gestão do Funcultura.

13.2.5. A solicitação de análise e aprovação da aplicação final das logomarcas deverá ser realizada através do e-mail <fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br>.

13.2.6. Os projetos aprovados deverão ser inseridos na plataforma Mapa Cultural de mapeamento da Secretaria de Cultura de Pernambuco e da FUNDARPE, por meio do site <www.mapacultural.pe.gov.br>.

13.2.7. No relatório de execução das atividades deverão ser relacionadas as ações realizadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados. Deverão, ainda, serem anexados ao relatório todos os documentos que comprovem a realização das ações como: listas de presenças, fotografias, vídeos, amostras de produtos culturais desenvolvidos, e ou documentos importantes para



comprovação da devida execução das atividades previstas no plano de trabalho;

13.2.8. Caso seja identificada alguma irregularidade na execução das atividades a Secult/Fundarpe poderá solicitar, para fins de esclarecimento, a apresentação de um **relatório de execução financeira (ANEXO 08)**, cópias de comprovantes fiscais, cópias de pagamentos realizados e/ou extratos bancários.

13.2.9. O proponente terá até 45 (quarenta e cinco) dias para resolver a pendência identificada no relatório de execução das atividades e envio do **relatório de execução financeira**.

13.2.10. Em caso de rejeição do **relatório de execução financeira**, a Secult/Fundarpe poderá solicitar a devolução dos recursos por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de novo plano de trabalho relacionado ao objeto do projeto aprovado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral de recursos.

13.2.11. Em caso de rejeição do **relatório de execução das atividades** e do **relatório de execução financeira** o proponente ficará impedido de participar dos demais editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC-PE), pelo prazo de 1 (um) ano.

13.3. O(A) proponente será formal e exclusivamente o responsável pelas ações necessárias e previstas durante a execução do projeto.

13.4. O(A) proponente deverá apresentar relatórios periódicos de monitoramento da execução do projeto, caso seja solicitado pela Comissão de Acompanhamento do Microprojeto Cultural, definida pela Portaria Conjunta - FUNDARPE e SECULT nº 001, de 12 de março de 2019.

14. INFORMAÇÕES GERAIS

14.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem o enfrentamento de estereótipos no exercício da produção cultural, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, deficiência, classe social e geracional.

14.2. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNCULTURA, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes da Resolução CD nº 05/2020 da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e outros instrumentos legais aplicáveis, emitidos até a data da publicação deste Edital.

14.3. Os projetos com ações formativas deverão prever em seus orçamentos pagamento de, no mínimo, R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula para cada professor(a), oficinairo(a), mediador(a), mestre(a) ou afins.

14.4. O produtor cultural, após ter seu projeto aprovado, antes ou durante o processo de sua execução, e que por razão superveniente, não executá-lo, deverá, independente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Superintendência de Gestão do Funcultura e comprovar a restituição dos valores liberados.



14.4.1. Em caso de doença, morte ou outras excepcionalidades, poderá ser solicitada a alteração do proponente do projeto cultural. Para formalização da mudança de titularidade o produtor ou inventariante deverá apresentar requerimento formal devidamente justificado e comprovado, a ser apreciado pela Comissão Deliberativa. Para tanto, o proponente e seu substituto (que deverá ser integrante da equipe do referido projeto e atender às exigências relativas à proponente – item 4 deste Edital) deverão assinar um Termo de Cessão e Transferência de Responsabilidade, firmado junto à FUNDARPE bem como reapresentação de todas as cartas de anuência – autorização de uso de imagem com os dados do novo proponente. Para alteração de proponente, o proponente original deverá estar em situação de adimplência junto ao Funcultura.

14.5. A vigência deste Edital é de 1 (um) ano a partir da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

14.6. O formulário eletrônico de inscrição, bem como as documentações exigidas neste edital, deverá ser apresentado em língua portuguesa (Brasil).

14.7. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

14.8. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital, da Lei nº 16.113/2017, a qual institui o Funcultura, bem como das demais regulamentações a ela conexas.

14.9. Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública poderá ser comunicado à SECULT/FUNDARPE, através dos canais oficiais de comunicação.

14.10. As regulamentações e legislações relativas ao edital encontram-se no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br). Mais informações sobre este edital podem ser obtidas pelo e-mail atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br.

Recife, 30 de dezembro de 2020.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO

Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco
Presidente da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundarpe